



**CONTRATO Nº 150/2019**

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO  
JACUÍ E ZASSO IMÓVEIS.*

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, n. 871, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí – RS, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**ZASSO IMÓVEIS**, empresa inscrita na CNPJ 26.229.907/0001-10, localizada na Avenida Pio XII, 820, Bairro Portão, nesta Cidade de Salto do Jacuí, por seu representante legal **CARLOS HENRIQUE ZASSO**, corretor de imóveis, inscrito no CRECI 38864, aqui denominado **LOCADOR**, contratam a locação de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira**

O presente contrato consiste na locação do imóvel de responsabilidade do LOCADOR, localizado na Rua Capigui, nº 64, Bairro Ceee, em Salto do Jacuí – RS, conforme descrições constantes no Processo administrativo nº 787/2019, para as instalações do Centro Municipal de Referência da Criança e Adolescente.



**DO PRAZO**

**Cláusula Segunda**

O Contrato vigorará iniciando-se no dia 11/07/2019 e encerrando-se em 11/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

**DO PREÇO**

**Cláusula Terceira**

O Município pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais mais o pagamento mensal de água, luz e IPTU do período que ficarem no imóvel, a serem pagos até o dia 10 de cada mês.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quarta**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA: 33.90.39.10 P/A: 2041

RECURSO: 1 – Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Quinta**

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.



**DA RESCISÃO**

**Clausula Sexta**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando interesse público.

**DO FORO**

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, sendo que as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 11 de Julho de 2019.

Claudiomiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal  
**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**

Prefeito Municipal - Locatário

**ZASSO IMOVEIS**

Locador

Testemunhas:

.....